



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.703

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 16/10/17

Henrieta Soares

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2017, que “Dispõe sobre a Instituição das Taxas devidas para o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos, Atividades e Serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e degradadores do Meio Ambiente no Município de Boa Esperança-ES”.

Autor: Lauro Vieira da Silva, Prefeito Municipal

Relator: Vereador Cleides Helena Capetini

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e conforme disposições da Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº 020/2017, que “Dispõe sobre a Instituição das Taxas devidas para o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos, Atividades e Serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e degradadores do Meio Ambiente no Município de Boa Esperança-ES”

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 04/10/2017.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77 e 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final que, após realização de estudo emitiu Parecer. Tendo o Projeto sido entregue a Comissão de Obras e Serviços Públicos em data de 16 de outubro de 2017.

Em observância ao artigo 67, inciso III do Regimento Interno, a Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, avocou para si a emissão do Parecer. Foi realizada reunião de estudo no dia 16 de outubro do ano em curso. Durante o estudo do Projeto foi convidado por telefone o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Técnico Helder da Secretária Municipal do Meio Ambiente, para prestar informações e esclarecimentos aos Vereadores Membros da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos. Os Membros da Comissão se deram por satisfeitos. A proposição é sujeita à deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

02 - VOTO DA RELATORA

Poder Legislativo - Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 - CAIXA POSTAL Nº 034 - CENTRO - BOA ESPERANÇA-ES - CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.leg.br - FONE / FAX (27) 3768-1380 / 3768-2068 - E-MAIL cmbe@cmbe.es.gov.br



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

76
Comete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78, inciso IV do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias tributárias e as que direta ou indiretamente, alterem a receita do município.

No que compete à competência legislativa do município, conforme estabelece a Lei orgânica em seu artigo 10, 13 e 48, inciso IV, sendo atribuição do Prefeito Municipal mediante iniciativa.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No mérito, entendemos que a proposição merece aprovação.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei de n.º 020/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

03 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, os Vereadores membros da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Prefeito do município de Boa Esperança-ES, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 09 de outubro de 2017.


JOSE DIONIZIO DA PAZ (Relator)
Presidente da CFO


SERGIO FERREIRA SCHIMOOR (pelas conclusões)
Membro CFO


CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)
Membro CFO